



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano XIII - Edição nº 01874 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pça Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5775D505F2BC08BC9D40CCD326197CE3

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 056/2025;
PORTARIA Nº 409/2025.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

[Outros](#)

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 056, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

“Institui o Regulamento Interno de Compras de Pequeno Valor (Pronto Pagamento) no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que admite, excepcionalmente, a realização de pequenas compras ou prestações de serviços de pronto pagamento até o limite definido em decreto federal, sem necessidade de formalização contratual escrita;

Considerando o entendimento fixado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), constante do Parecer nº 00063/2024 – Processo nº 29997e23, que reconhece que essas despesas, pela natureza e urgência, não necessitam observar o rito da contratação direta por valor (art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021), desde que comprovado o enquadramento no limite legal e a necessidade de pronto pagamento;

Considerando a necessidade de disciplinar internamente o procedimento de pequenas aquisições e serviços de pronto pagamento, garantindo agilidade, economicidade e transparência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, o Regulamento Interno de Compras de Pequeno Valor (Pronto Pagamento), com fundamento no art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e no Parecer TCM/BA nº 00063/2024.

Do Conceito e Abrangência

Art. 2º – Consideram-se pequenas compras ou prestações de serviços de pronto pagamento aquelas que:

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

- I – tenham valor não superior ao limite previsto no § 2º do art. 95 da Lei 14.133/2021, atualizado por decreto federal (atualmente R\$ 12.545,11, conforme Decreto Federal nº 12.343/2024);
- II – exijam entrega imediata ou execução instantânea, sem obrigações futuras para o contratado;
- III – não possam submeter-se ao processo habitual de aquisição, em virtude da urgência ou da natureza da despesa;
- IV – sejam pagas à vista, mediante nota fiscal ou recibo, com posterior prestação de contas.

Da Fundamentação Legal e Interpretação

Art. 3º – As contratações de pequeno valor constituem exceção autônoma ao dever de licitar, não se confundindo com a dispensa por valor prevista no art. 75, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, conforme orientação expressa do TCM/BA.

§ 1º Essas contratações poderão ser formalizadas verbalmente ou mediante instrumento administrativo simplificado, como nota de empenho, autorização de compra, ordem de serviço ou recibo fiscal.

§ 2º Deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Das Condições para Contratação

Art. 4º – Somente será admitida a contratação de pequeno valor quando atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – valor total enquadrado no limite legal vigente;
- II – ausência de obrigações futuras para o contratado;
- III – necessidade comprovada de pronto pagamento e entrega imediata;
- IV – justificativa simplificada da necessidade e compatibilidade dos preços com o mercado;
- V – comprovação documental do pagamento, mediante nota fiscal ou recibo devidamente emitido;
- VI – inexistência de fracionamento indevido da despesa.

Da Formalização e Registro

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º – As despesas deverão ser registradas mediante nota de empenho ou documento equivalente, com identificação do objeto, valor, fornecedor e justificativa da necessidade.

§ 1º O pagamento será efetuado preferencialmente por meio eletrônico, diretamente ao fornecedor.

§ 2º As notas fiscais e comprovantes de pagamento deverão ser encaminhados ao setor contábil e ao controle interno para conferência e arquivamento.

Do Controle Interno

Art. 6º – Compete ao setor de controle interno:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução das despesas realizadas sob esta modalidade;
- II – verificar a compatibilidade dos preços com o mercado e o correto enquadramento legal;
- III – adotar providências em caso de irregularidades ou fracionamentos indevidos;
- IV – elaborar relatórios semestrais de acompanhamento, encaminhando cópia à contabilidade e à chefia do Executivo.

Da Publicidade

Art. 7º – As contratações realizadas sob esta modalidade deverão ser registradas em relatório semestral publicado no Portal da Transparência, contendo:

- I – número da despesa ou empenho;
- II – data e valor;
- III – fornecedor;
- IV – objeto e justificativa simplificada.

Parágrafo Único - O relatório terá caráter meramente informativo, visando assegurar transparência e controle social.

Das Vedações

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º – É vedado o fracionamento de despesas com o objetivo de burlar limites legais;

§1º - Não será admitida a aplicação deste regulamento em contratações que envolvam obrigações futuras, garantias, manutenção ou fornecimento continuado, ainda que o valor seja inferior ao limite legal;

§2º - O servidor que praticar ato em desacordo com as disposições deste decreto responderá administrativa, civil e penalmente.

Da Atualização dos Limites

Art. 9º – Os valores previstos neste regulamento serão automaticamente atualizados sempre que houver alteração do limite legal fixado pelo Decreto Federal que regulamentar o art. 95 da Lei 14.133/2021.

Das Disposições Finais

Art. 10 – As pequenas compras ou serviços de pronto pagamento não precisam observar o rito do art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021, conforme interpretação firmada pelo Parecer TCM/BA nº 00063/2024.

Art. 11 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES - BA, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba
www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5775D505F2BC08BC9D40CCD326197CE3

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 409, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do Sr. LUCAS NOGUEIRA LIMA OLIVEIRA e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal nº 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Sr. **LUCAS NOGUEIRA LIMA OLIVEIRA**, para o cargo de Gerente de Cultura.

Parágrafo único - A Gerência de Cultura está vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, as atribuições da pasta encontram-se nas disposições contidas na Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de novembro de 2025, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES- BA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

William Alves Oliveira Santos
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com